



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO

PROJETO DE LEI Nº _____

LEI Nº _____ de _____ de _____ de 2022.

Autoriza o Poder Executivo a contratar pessoal por prazo determinado e em caráter emergencial e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar pessoal por prazo determinado e em caráter emergencial, para as seguintes funções emergenciais, para a execução das atividades do Programa Estadual Primeira Infância Melhor – PIM:

I – 04 (quatro) funções emergenciais de Visitador do Programa Estadual Primeira Infância Melhor – PIM, moradores do município de Osório/RS;

II – 01 (uma) função emergencial de Visitador do Programa Estadual Primeira Infância Melhor – PIM, de etnia indígena, morador da Aldeia Sol Nascente localizada no município de Osório/RS; e

III – 01 (uma) função emergencial de Monitor do Programa Estadual Primeira Infância Melhor – PIM, morador do município de Osório/RS para atuação na Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 2º As atribuições legais das funções emergenciais, as condições de trabalho, os requisitos gerais e específicos de contratação estão estabelecidos no anexo único desta Lei.

Art. 3º As contratações terão natureza administrativa, nos termos do artigo 235 da Lei Municipal nº 2.351, de 23 de maio de 1991.

Art. 4º Os profissionais contratados pela presente Lei farão *jus* ao vale-transporte e ao auxílio-alimentação previstos aos servidores públicos do quadro geral.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

Art. 5º Será imprescindível, para eventual concessão de vantagens previstas em lei, o protocolo de requerimento pelo contratado, nos termos da legislação específica.

Art. 6º Os profissionais contratados pela presente Lei estarão sujeitos ao regime disciplinar previsto na Lei Municipal n.º 2.351, de 23 de maio de 1991.

Art. 7º As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas pelas previsões orçamentárias próprias, e em repartição de competência com o Governo do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 8º A vigência desta Lei será pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, caso mantida a execução do Programa Estadual Primeira Infância Melhor – PIM.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO,
em ___ de _____ de 2022.

Prefeito

ANEXO ÚNICO



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

MONITOR DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA MELHOR - PIM

SÍNTESE DOS DEVERES E ATRIBUIÇÕES: promover as vias formais de desenvolvimento integral da criança e de gestantes na comunidade; sensibilizar os integrantes da comunidade quanto à necessidade de proporcionar às crianças um desenvolvimento melhor; participar dos cursos de formação e atualização propostos pela Coordenação Municipal do Programa; cumprir com as tarefas solicitadas pela Coordenação Municipal do Programa; participar de levantamento e diagnóstico relativos à população de área abrangida pelo Programa; capacitar e orientar o trabalho dos visitantes que atuam diretamente com as crianças e famílias; preparar um plano de metas que permita aos visitantes desenvolverem suas tarefas de forma exitosa; supervisionar e assessorar o trabalho dos visitantes; avaliar em um primeiro nível o resultado do trabalho alcançado com as crianças; mobilizar a comunidade em apoio ao trabalho dos visitantes; realizar funções de visitador para vivenciar de maneira direta as particularidades e peculiaridades deste trabalho; distribuir seu tempo de maneira eficaz para acompanhar os diferentes aspectos do seu trabalho; articular, informar e atualizar a rede de serviços do Programa no Município; consolidar os dados obtidos trimestralmente; outras atividades afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) carga horária: 40 (quarenta) horas semanais;
- b) remuneração mensal: R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais).

REQUISITOS ESPECÍFICOS PARA ADMISSÃO:

- a) ter 18 (dezoito) anos de idade ou mais;
- b) conclusão de curso em nível superior completo nas áreas afins ao Programa Primeira Infância Melhor – PIM – educação, saúde, serviço social ou



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

ciências sociais, acrescido de curso introdutório específico realizado pelo GTM – Grupo Técnico Municipal, com duração mínima de 32 (trinta e duas) horas;

- c) avaliação psicológica para o ingresso no serviço público, como fase eliminatória na seleção pública;
- d) ser morador de Osório/RS, mediante comprovação de residência;
- e) possuir experiência em informática, mediante curso de capacitação na área.

VISITADOR DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA MELHOR - PIM

SÍNTESE DOS DEVERES E ATRIBUIÇÕES: realizar o trabalho diretamente com as famílias, tendo como função fundamental orientar as famílias para que realizem as atividades de estimulação do desenvolvimento das crianças e gestantes, com situações de risco social, incluindo deficiências e outras dificuldades; orientá-las para que deem continuidade às ações; visitar as casas e controlar a qualidade da realização das ações educativas e os resultados alcançados pelas crianças; construir e estimular e montar estratégias lúdicas e brincadeiras para as necessidades de desenvolvimento de cada criança e gestantes; ser responsável pelo trabalho com 20 pessoas; realizar visitas domiciliares em locais e logradouros públicos e privados relacionados ao Programa Primeira Infância Melhor - PIM; registrar informações em formulários, documentos, relacionados com as atividades do PIM; realizar atividades grupais envolvendo as famílias; registrar o mapeamento de áreas de risco social; promover ações de prevenção; identificar áreas de risco social; consolidar os dados obtidos trimestralmente; outras atividades afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) carga horária: 40 (quarenta) horas semanais;
- b) remuneração mensal: R\$ 1.410,00 (um mil e quatrocentos e dez reais).

REQUISITOS ESPECÍFICOS PARA ADMISSÃO:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

- a) ter 18 (dezoito) anos de idade ou mais;
- b) conclusão do nível médio completo e/ou estar cursando curso de graduação, preferencialmente, nas áreas de educação, saúde ou serviço social, acrescido de curso introdutório específico realizado pelo GTM – Grupo Técnico Municipal, com duração de 60 (sessenta) a 180 (cento e oitenta) horas;
- c) em hipótese excepcional e com parecer favorável do GTM, será admitida a formação em nível fundamental para o cargo de Visitador, acrescido de curso introdutório específico realizado pelo GTM, com duração mínima de 120 (cento e vinte) horas;
- d) avaliação psicológica para o ingresso no serviço público, como fase eliminatória na seleção pública;
- e) ser morador de Osório/RS, mediante comprovação de residência.

**VISITADOR DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA MELHOR - PIM - ETNIA
INDÍGENA**

SÍNTESE DOS DEVERES E ATRIBUIÇÕES: realizar o trabalho diretamente com as famílias, tendo como função fundamental orientar as famílias para que realizem as atividades de estimulação do desenvolvimento das crianças e gestantes, com situações de risco social, incluindo deficiências e outras dificuldades; orientá-las para que deem continuidade às ações; visitar as casas e controlar a qualidade da realização das ações educativas e os resultados alcançados pelas crianças; construir e estimular e montar estratégias lúdicas e brincadeiras para as necessidades de desenvolvimento de cada criança e gestantes; ser responsável pelo trabalho com 20 pessoas; realizar visitas domiciliares em locais e logradouros públicos e privados relacionados ao Programa Primeira Infância Melhor - PIM; registrar informações em formulários, documentos, relacionados com as atividades do PIM; realizar atividades grupais envolvendo as famílias; registrar o mapeamento de áreas de risco social; promover ações de prevenção; identificar áreas de risco social; consolidar os dados obtidos trimestralmente; outras atividades afins direcionadas à



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

comunidade

indígena.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) carga horária: 40 (quarenta) horas semanais;
- b) remuneração mensal: R\$ 1.410,00 (um mil e quatrocentos e dez reais).

REQUISITOS ESPECÍFICOS PARA ADMISSÃO:

- a) ter 18 (dezoito) anos de idade ou mais;
- b) conclusão do nível médio completo e/ou estar cursando curso de graduação, preferencialmente, nas áreas de educação, saúde ou serviço social, acrescido de curso introdutório específico realizado pelo GTM – Grupo Técnico Municipal, com duração de 60 (sessenta) a 180 (cento e oitenta) horas;
- c) em hipótese excepcional e com parecer favorável do GTM, será admitida a formação em nível fundamental para o cargo de Visitador de etnia indígena, acrescido de curso introdutório específico realizado pelo GTM, com duração mínima de 120 (cento e vinte) horas;
- d) avaliação psicológica para o ingresso no serviço público, como fase eliminatória na seleção pública;
- e) ser morador da Aldeia do Sol Nascente em Osório/RS, mediante comprovação de residência;
- f) ser de etnia indígena.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O Projeto de Lei que ora enviamos a essa Colenda Câmara para apreciação e deliberação dos Nobres Vereadores, tem como objetivo autorizar a contratação temporária e emergencial de 04 (quatro) funções emergenciais de Visitador do Programa Estadual Primeira Infância Melhor – PIM, moradores do município de Osório/RS; 01 (uma) função emergencial de Visitador do Programa Estadual Primeira Infância Melhor – PIM de etnia indígena, morador da Aldeia Sol Nascente localizada no município de Osório/RS e 01 (uma) função emergencial



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

de Monitor do Programa Estadual Primeira Infância Melhor – PIM para atuação na Secretaria da Saúde.

Especificamente, o projeto justifica-se tendo em vista a necessidade do trabalho com diferentes famílias, culturas, composições familiares e diversas realidades que devem ser vistas em suas peculiaridades e respeitadas acima de tudo, pois um dos objetivos do Programa Estadual Infância Melhor – PIM é respeitar a cultura de cada grupo familiar.

O Programa Estadual Primeira Infância Melhor – PIM, instituído pela Lei Estadual nº 12.544, de 03 de julho de 2006, visa complementar a obrigação principal da família no sentido de promover o desenvolvimento da criança, desde a gestação até os 5 (cinco) anos de idade, com ênfase para a faixa etária de 0 (zero) a 3 (três) anos nos aspectos físicos, psicológicos, intelectuais e sociais.

Pelos motivos acima expostos, aguardamos a aprovação do presente Projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 22 de dezembro de 2022.

Roger Caputi Araujo,
Prefeito Municipal.